



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 26/2024

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Santa Teresa, nº 821, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Carlos Justen, inscrito no CPF sob nº 760.805.600-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Empresa/Fornecedor SUCOS MONEGAT LTDA com sede à EST LINHA ARAUJO E SOUZA, S/Nº, Interior, no município de Garibaldi - RS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.736.426/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor Valdecir Monegat, inscrito no CPF sob nº 608.831.890-20, doravante denominado de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº. 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, durante o período escolar do ano de 2024 de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado de CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com base no Artigo 32, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, e, Resolução FNDE 21, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA** - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

*I O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito nos dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 01/2024.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**II As entregas deverão ocorrer nos endereços das escolas Municipais:** EMEF Santa Isabel - Rua José Arcádio Nedel nº 107 centro, EMEF São Luiz - Linha Niquel Interior, EMEF Santa Teresa – Vila Teresa Interior, EEEF Andrey Marusiak - Linha Paca Norte Interior (essa escola conforme portaria nº 326/2021 da Secretaria Estadual de Educação passou a ser municipal a partir de 01/01/22), Casa Familiar Rural - Linha Butiá Norte Interior, EMEI Leonel de Moura Brizola - Rua José Arcadio Nedel nº 103 centro e EMEI Estrelinha da Manha - Rua Santa Rosa nº 458 centro.

**III As quantidades são estimadas para o ano letivo de 2024, eventualmente, na falta de algum item devido a sua sazonalidade, ou, devido a alterações no calendário letivo, as mesmas poderão ser alteradas, tanto para mais quanto para menos.**

**CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) que será pago em até 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios com apresentação de documento fiscal correspondente, que deverão ser conferidas e recebidas pelo órgão responsável, conforme listagem anexa a seguir:**

Nome: SUCOS MONEGAT LTDA DAP:SDW0073642600012209210912					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unitário	Preço Total
29	500	l	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de vidro, contendo 1 litro (com amostra)	R\$18,97	R\$9.485,00

**VALOR TOTAL: R\$ 9.485,00**

**CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

**CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:**

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa
06.04	12	361	6002	2.610	33.90.30	870
06.04	12	361	6002	2.610	33.90.30	4729
06.04	12	365	6002	2.611	33.90.30	885
06.04	12	365	6002	2.612	33.90.30	879
06.04	12	363	6001	2.651	33.90.30	4323
06.04	12	361	6002	2.610	33.90.30	869
06.04	12	365	6002	2.612	33.90.30	878
06.04	12	365	6002	2.611	33.90.30	884
06.04	12	363	6001	2.651	33.90.30	3695



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** através de ordem bancária e/ou transferência/depósito, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas, além das seguintes sanções:**

*a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.*

*b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

*a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;*

*b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;*

*c) Fiscalizar a execução do contrato;*

*d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, Gabriela Muller dos Passos – CPF 981.058.760-00, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato está vinculado pelo Processo Administrativo nº 004/2024, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/13, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº. 259/02 – ANVISA).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante vias originais devidamente assinadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) *por acordo entre as partes;*
- b) *pela inobservância de qualquer de suas condições;*
- c) *qualquer dos motivos previstos em lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O prazo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2024. Contudo, se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - É competente o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Campina das Missões - RS, 21 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS  
MISSÕES**  
Carlos Justen/Contratante

**SUCOS MONEGAT LTDA**  
Valdecir Monegat/Contratada

**Gabriela Muller dos Passos**  
Fiscal do Contrato